

**CONCURSO PÚBLICO**

**ANÚNCIO PUBLICADO NO JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA**

**AQUISIÇÃO DE BENS**  
**EQUIPAMENTO DE MONITORIZAÇÃO DA QUALIDADE DO AR**



**PROGRAMA DO PROCEDIMENTO**

## Índice

|                                                                                       |           |
|---------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>Capítulo I Disposições Gerais .....</b>                                            | <b>4</b>  |
| Cláusula 1ª Identificação do concurso .....                                           | 4         |
| Cláusula 2ª Objeto do concurso.....                                                   | 4         |
| Cláusula 3ª Entidade adjudicante .....                                                | 4         |
| Cláusula 4ª Órgão que tomou a decisão de contratar .....                              | 4         |
| Cláusula 5ª Escolha do procedimento .....                                             | 4         |
| Cláusula 6ª Peças do concurso.....                                                    | 5         |
| Cláusula 7ª Preço base e preço anormalmente baixo .....                               | 5         |
| Cláusula 8ª Órgão competente para prestar esclarecimentos .....                       | 5         |
| Cláusula 9ª Disponibilização das peças do procedimento .....                          | 5         |
| Cláusula 10ª Esclarecimentos, retificações e alteração das peças procedimentais ..... | 6         |
| Cláusula 11ª Idioma dos documentos das propostas .....                                | 6         |
| Cláusula 12ª Impedimentos .....                                                       | 6         |
| <b>Capítulo II Apresentação, análise das propostas e adjudicação .....</b>            | <b>6</b>  |
| Cláusula 13ª Documentos que instruem a proposta .....                                 | 6         |
| Cláusula 14ª Proposta variante.....                                                   | 7         |
| Cláusula 15ª Modo e prazo de apresentação das propostas.....                          | 7         |
| Cláusula 16ª Assinatura eletrónica .....                                              | 8         |
| Cláusula 17ª Prazo de obrigação de manutenção das propostas .....                     | 8         |
| Cláusula 18ª Leilão eletrónico .....                                                  | 8         |
| Cláusula 19ª Abertura das propostas.....                                              | 8         |
| Cláusula 20ª Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas .....       | 9         |
| Cláusula 21ª Esclarecimentos sobre as propostas.....                                  | 9         |
| Cláusula 22ª Análise das propostas e critério de adjudicação.....                     | 10        |
| <b>Capítulo III Habilitação .....</b>                                                 | <b>10</b> |
| Cláusula 23ª Documentos de habilitação .....                                          | 10        |
| Cláusula 24ª Idioma dos documentos de habilitação .....                               | 11        |
| Cláusula 25ª Modo de apresentação dos documentos de habilitação.....                  | 11        |

|                                                                             |           |
|-----------------------------------------------------------------------------|-----------|
| Cláusula 26ª Notificação apresentação dos documentos de habilitação .....   | 11        |
| Cláusula 27ª Caducidade da adjudicação .....                                | 12        |
| Cláusula 28ª Caução .....                                                   | 12        |
| Cláusula 29ª Aprovação e aceitação da minuta do contrato .....              | 14        |
| Cláusula 30ª Reclamações sobre a minuta do contrato .....                   | 14        |
| Cláusula 31ª Outorga do contrato .....                                      | 15        |
| <b>Capítulo VI Disposições Finais .....</b>                                 | <b>15</b> |
| Cláusula 32ª Agrupamentos.....                                              | 15        |
| Cláusula 33ª Escolha de ulterior procedimento .....                         | 16        |
| Cláusula 34ª Encargos do adjudicatário.....                                 | 16        |
| Cláusula 35ª Regime supletivo.....                                          | 16        |
| ANEXO I Documento Europeu Único de Contratação Pública .....                | 17        |
| ANEXO II Modelo de avaliação.....                                           | 18        |
| ANEXO III Modelo de Proposta de Preço .....                                 | 20        |
| ANEXO IV Modelo de Declaração de Conflito de Interesses .....               | 21        |
| ANEXO V Composição do júri.....                                             | 22        |
| ANEXO VI Modelo de declaração de habilitação .....                          | 23        |
| ANEXO VII Modelo de Depósito Bancário.....                                  | 24        |
| ANEXO VIII Modelo de Garantia Bancária.....                                 | 25        |
| ANEXO IX Modelo de Seguro Caução.....                                       | 27        |
| ANEXO X Modelo de Declaração de Intenção de Formalização de Associação..... | 28        |

## **Capítulo I**

### **Disposições Gerais**

#### **Cláusula 1ª**

##### **Identificação do concurso**

Concurso Público com Anúncio publicado no Jornal Oficial da União Europeia (doravante apenas JOUE), para a "Aquisição de Equipamento de Monitorização da Qualidade do Ar", de acordo com o estabelecido no presente Programa do Concurso e no Caderno de Encargos.

#### **Cláusula 2ª**

##### **Objeto do concurso**

1. O presente concurso tem por objeto a aquisição de equipamento de monitorização da qualidade do ar e respetivos serviços conexos.
2. A classificação CPV do objeto do Procedimento é 38434000-6 Analisadores.

#### **Cláusula 3ª**

##### **Entidade adjudicante**

A entidade adjudicante é a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (doravante apenas CCDR-N), com sede na Rua Rainha D. Estefânia, 251, 4150-304 Porto, telefone +351 226 086 300, endereço eletrónico [dscgaf@ccdr-n.pt](mailto:dscgaf@ccdr-n.pt) e na plataforma eletrónica de contratação pública "acinGov", com o endereço eletrónico: [www.acinGov.pt](http://www.acinGov.pt).

#### **Cláusula 4ª**

##### **Órgão que tomou a decisão de contratar**

A decisão de contratar, a autorização para a realização da despesa, bem como a aprovação das Peças do Procedimento foi autorizada pelo (identificar o Órgão competente para a decisão de contratar), por despacho de (data), publicado no Diário da República, 2º série, n.º (identificação) (no caso de ser concedida delegação ou subdelegação de competência, identificar a qualidade de decisão, com menção da decisão de delegação ou subdelegação).

#### **Cláusula 5ª**

##### **Escolha do procedimento**

O procedimento escolhido para a formação do contrato foi o Concurso Público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, nos termos do disposto nos artigos 16.º, n.º1 c), 20.º n.º 1 a) e 130.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, republicado em anexo ao

Decreto-Lei 111-B/2017, de 31 de Agosto, na redação vigente.

### **Cláusula 6ª**

#### **Peças do concurso**

O processo do concurso é composto pelas seguintes peças:

- a) Anúncio;
- b) Programa do Procedimento;
- c) Caderno de Encargos.

### **Cláusula 7ª**

#### **Preço base e preço anormalmente baixo**

1. O preço base do presente procedimento é de € 610.000,00 (seiscentos e dez mil euros), não incluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA).
2. Para efeitos do disposto no artigo 71.º n.º 1 do Código dos Contratos Públicos considera-se que o preço total resultante de uma proposta é anormalmente baixo quando seja igual ou inferior a 20% do preço base indicado.
3. A percentagem identificada no número anterior teve como base o referencial utilizado em anteriores procedimentos de contratação da mesma natureza.
4. Um preço igual ou inferior a 20% do preço base fixado pode comprometer a qualidade do equipamento a fornecer.

### **Cláusula 8ª**

#### **Órgão competente para prestar esclarecimentos**

O órgão competente para prestar esclarecimentos é o Júri, melhor identificado no Anexo V ao presente programa de concurso.

### **Cláusula 9ª**

#### **Disponibilização das peças do procedimento**

1. As peças do procedimento encontram-se disponíveis para consulta dos interessados na sede da entidade adjudicante, melhor identificada na cláusula 3.ª, todos os dias úteis, das 10h00 às 12h00 e das 15h00 às 17h00, desde o dia da publicação do anúncio até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.
2. As peças do procedimento são disponibilizadas, de forma livre, completa e gratuita, na plataforma eletrónica de contratação pública disponível no seguinte endereço [www.acinGov.pt](http://www.acinGov.pt), a partir da data da publicação do respetivo anúncio.

### **Cláusula 10ª**

#### **Esclarecimentos, retificações e alteração das peças procedimentais**

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, assim como, a apresentação em lista identificativa, expressa e inequívoca de erros e omissões das peças do procedimento detetadas, podem ser solicitados pelos interessados, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
2. O órgão competente para prestar os esclarecimentos previstos no número anterior deve fazê-lo até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. No mesmo prazo, o órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
4. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

### **Cláusula 11ª**

#### **Idioma dos documentos das propostas**

Os documentos que constituem as propostas são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, com exceção da documentação referida na Cláusula 13.ª n.º 1 f) e g).

### **Cláusula 12ª**

#### **Impedimentos**

Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento de concorrentes as entidades que se encontrem nalguma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

## **Capítulo II**

### **Apresentação, análise das propostas e adjudicação**

### **Cláusula 13ª**

#### **Documentos que instruem a proposta**

1. A proposta deverá ser constituída pelos seguintes documentos:
  - a) Documento Único Europeu de Contratação Pública (doravante apenas DEUCP) aprovado pelo Regulamento de Execução (EU) 2016/7 da Comissão, de 5 de janeiro de 2016. O concorrente deverá completar o preenchimento do DEUCP pré preenchido pela CCDR Norte, na plataforma da Contratação Pública, com o endereço [www.acinGov.pt](http://www.acinGov.pt).
  - b) Proposta de preço elaborada em conformidade com o modelo constante, do Anexo III, deste

Programa do Procedimento. Em caso de divergência prevalece, para todos os efeitos, o preço indicado por extenso.

- c) Tabela de serviços a prestar com os preços unitários relativos a cada item, devendo os preços unitários ser arredondados a duas casas decimais e devendo a soma dos preços parciais corresponder ao preço da proposta;
- d) Plano dos serviços a prestar, com respeito pelo prazo de prestação, à fixação da sequência e dos prazos parciais de prestação de cada uma das espécies de trabalhos previstas e à especificação dos meios com que o adjudicatário se propõe executá-los, bem como à definição do correspondente plano de pagamentos, compreendendo as prestações de conceção sob responsabilidade do adjudicatário;
- e) Documentos explicitando o fornecimento proposto, incluindo a descrição detalhada das características técnicas dos analisadores e a descrição dos conjuntos de consumíveis e peças de reserva para 2 anos de funcionamento;
- f) Documentação que certifique que os analisadores de partículas PM10 e PM2.5 dispõem de equivalência aos métodos de referência descritos nas normas EN 12341:1998 (PM10) e EN 14907:2005 (PM2.5) e que confirme que, para este equipamento, estão em curso testes para verificar a conformidade com a EN 16450:2017, em entidade laboratorial acreditada pela EN ISO/IEC 17025;
- g) Documentação que certifique que os analisadores de gases possuem aprovação de tipo, de acordo com as normas europeias dos métodos de medição de referência indicados na alínea b) da Cláusula 3ª do Caderno de Encargos, por entidade laboratorial acreditada pela EN ISO/IEC 17025;
- h) Prazo de manutenção da proposta que, em qualquer caso, deve obedecer ao disposto na Cláusula 17ª.

2. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre os preços parciais e unitários, mais decompostos.

#### **Cláusula 14ª**

##### **Proposta variante**

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

#### **Cláusula 15ª**

##### **Modo e prazo de apresentação das propostas**

1. As propostas devem ser apresentadas na plataforma eletrónica de contratação pública

“acinGov” até às 17:00 horas do **48.º dia** após a publicação de anúncio de abertura de concurso no *JOUE*.

2. Só são admitidas as propostas que tenham sido recebidas até à hora e data referidas no número anterior.
3. O prazo para apresentação das propostas é contado nos termos do artigo 470º do Código dos Contratos Públicos.
4. O órgão competente para a decisão de contratar pode exigir ao candidato a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 1 da presente Cláusula, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes.

### **Cláusula 16ª**

#### **Assinatura eletrónica**

1. Todos os documentos integrantes da proposta que devem ser submetidos na plataforma eletrónica de contratação pública assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada.
2. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter na plataforma referida, documento que comprove o poder de representação e assinatura do assinante.

### **Cláusula 17ª**

#### **Prazo de obrigação de manutenção das propostas**

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

### **Cláusula 18ª**

#### **Leilão eletrónico**

Não haverá recurso a leilão eletrónico.

### **Cláusula 19ª**

#### **Abertura das propostas**

1. O Júri, no dia útil imediatamente subsequente ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, procede à abertura das Propostas apresentadas.
2. Por motivo justificado, pode essa abertura realizar-se dentro dos 5 (cinco) dias subsequentes ao indicado no número anterior, em data a determinar pela entidade

adjudicante.

3. A eventual alteração da data de abertura das Propostas será comunicada a todos os interessados e publicitada na Plataforma Eletrónica.

### **Cláusula 20ª**

#### **Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas**

1.O Júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica de contratação pública, sendo facultadas para consulta, diretamente na plataforma, todas as propostas apresentadas.

2.Os Concorrentes poderão consultar a lista referida no número anterior, assim como, as propostas apresentadas pelos concorrentes na plataforma eletrónica de contratação pública, na sua área de trabalho, depois de efetuarem o “login” introduzindo o nome de utilizador e a respetiva palavra-chave.

3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.

4.Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida mas não se encontre a proposta do reclamante, o Júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos números 1 e 2 deste artigo.

### **Cláusula 21ª**

#### **Esclarecimentos sobre as propostas**

1.O Júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.

2.Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos.

3.Os esclarecimentos referidos no número anterior serão disponibilizados na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante, sendo todos os concorrentes imediatamente notificados desse facto.

## **Cláusula 22ª**

### **Análise das propostas e critério de adjudicação**

1. São excluídas as propostas que se enquadrem nas situações tipificadas nos artigos 70.º e 146.º do Código dos Contratos Públicos, assim como, as que não estejam instruídas com os documentos identificados na cláusula 13ª com a epígrafe “Documentos que constituem a proposta”, do presente Programa do Procedimento.
2. O critério de adjudicação será o da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade melhor relação qualidade/preço, tendo em conta os fatores, respetivas pontuações e índices de ponderação explicitados no Modelo de Avaliação constante do Anexo II ao presente Programa do Concurso.
3. Não há lugar à adjudicação, extinguindo-se o procedimento, nas situações tipificadas no artigo 79.º do Código dos Contratos Públicos.

## **Capítulo III**

### **Habilitação**

## **Cláusula 23ª**

### **Documentos de habilitação**

1. O adjudicatário deve entregar, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:
  - a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo VI ao presente Programa de Concurso, nos termos do art.º 81.º n.º 1 a) do CCP (Anexo II do CCP)
  - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas no artigo 55.º n.º 1 b), d), e) e i) do CCP;
  - c) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;
2. Tratando-se de empresas sem sede e direção efetiva em Portugal, o adjudicatário, deve, também, apresentar o respetivo comprovativo de inscrição em lista oficial de fornecedores de bens móveis e de prestadores de serviços de qualquer Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar.
3. O adjudicatário nacional de Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu

ou do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial de Comércio pode ainda apresentar, em substituição dos documentos de habilitação, uma declaração sob compromisso de honra, prestada perante notário, advogado, autoridade judiciária ou administrativa ou qualquer outra competente, de que pode executar a prestação objeto do contrato a celebrar no Estado de que é nacional de acordo com as regras nele aplicáveis.

4.Quando o adjudicatário for um agrupamento, deverá entregar no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da decisão de adjudicação, os documentos de habilitação previstos nos números anteriores devem ser apresentados por todos os seus membros.

#### **Cláusula 24ª**

##### **Idioma dos documentos de habilitação**

- 1.Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.
- 2.Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

#### **Cláusula 25ª**

##### **Modo de apresentação dos documentos de habilitação**

1. Os documentos de habilitação referidos na Cláusula 23ª devem ser apresentados através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante.
2. Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
3. Em caso de dúvida fundada, o órgão competente para a decisão de contratar pode exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 1.

#### **Cláusula 26ª**

##### **Notificação apresentação dos documentos de habilitação**

- 1.O órgão competente para a decisão de contratar notifica em simultâneo todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o

dia em que ocorreu essa apresentação.

2. Os documentos de habilitação apresentados pelo adjudicatário devem de ser disponibilizados, para consulta de todos os concorrentes, na plataforma eletrónica da entidade adjudicante.

## **Cláusula 27ª**

### **Caducidade da adjudicação**

1. A adjudicação caduca quando, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário:

a) Não entregue os documentos de habilitação que lhe sejam exigidos:

i) Nos prazos fixados na cláusula 23ª n.º1;

ii) Redigidos em língua portuguesa, ou acompanhados de tradução devidamente legalizada no caso de estarem pela sua natureza ou origem, redigidos noutra língua.

b) Não preste a caução que lhe seja exigida nos termos da cláusula seguinte;

c) Não compareça no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato, ou no caso de assinatura por meios eletrónicos, não remeter o contrato assinado eletronicamente no prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, bem como, no caso de o adjudicatário ser um agrupamento, se os seus membros não se tiverem associado nos termos previstos no n.º 4 do artigo 54.º do Código dos Contratos Públicos;

d) Nos restantes casos previstos na lei.

2. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação, nos termos do número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, sendo-lhe concedido um prazo de 5 (cinco) dias úteis para que se pronuncie por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

3. Quando as situações previstas no número 1 se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar concede um prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis, para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

4. Nos casos previstos nos números anteriores, a entidade adjudicante deve decidir pela adjudicação à proposta ordenada em lugar subsequente.

## **Cláusula 28ª**

### **Caução**

1. Para garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as suas obrigações legais e contratuais que assume com essa celebração, é exigida ao adjudicatário a prestação de caução no valor de 5% do preço contratual, nos termos do artigo

89.º do Código dos Contratos Públicos.

2. O valor da caução foi fixado em função da complexidade e expressão financeira do contrato a celebrar.
3. A caução deve ser prestada pelo adjudicatário no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação para o efeito.
4. O adjudicatário deve fazer prova da prestação da caução, notificando a entidade adjudicante, no dia imediatamente subsequente, de tal facto.
5. A caução é prestada por depósito em dinheiro, ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante uma garantia bancária ou um seguro-caução, em conformidade com um dos modelos constantes respetivamente dos Anexos VII, VIII e IX do Programa do Procedimento.
6. O depósito em dinheiro ou títulos é efetuado em Portugal, em qualquer instituição de crédito, à ordem da entidade adjudicante.
7. Quando o depósito for efetuado em títulos, estes são avaliados pelo respetivo valor nominal, salvo se, nos últimos três meses, a média da cotação na Bolsa de Valores de Lisboa ficar abaixo do par, caso em que a avaliação deve ser feita em 90% dessa média.
8. Se o adjudicatário prestar a caução mediante garantia bancária, deve apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que a garantia respeita, e obedecer ao modelo constante, do Anexo VIII, deste Programa do Procedimento.
9. Tratando-se de seguro-caução, o adjudicatário deve apresentar apólice pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar esse seguro assuma, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante, em virtude de incumprimento das obrigações a que o seguro respeita, emitida nos mesmos termos e condições constantes do modelo constante, do Anexo IX, deste Programa do Procedimento.
10. Das condições da garantia bancária ou da apólice de seguro-caução não pode, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias da entidade adjudicante, nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas admitidas, de prestação da caução, ainda que não tenha sido pago o respetivo prémio.
11. Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.

## **Cláusula 29ª**

### **Aprovação e aceitação da minuta do contrato**

1. Depois de comprovada a prestação de caução pelo adjudicatário, a entidade adjudicante aprova, nos termos dos artigos 98.º e 99.º do Código dos Contratos Públicos, a minuta de contrato a celebrar.
2. A entidade adjudicante pode excluir expressamente do contrato os termos ou condições constantes da proposta adjudicada que se reportem a aspetos da execução do contrato não regulados pelo caderno de encargos e que não sejam considerados estritamente necessários a essa execução ou sejam considerados desproporcionados.
3. O órgão competente para a decisão de contratar pode propor ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar, nos termos do artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos.
4. Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelo adjudicatário, devem ser notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.
5. Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar, o órgão competente para a decisão de contratar notifica-a ao adjudicatário.
6. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja sido apresentada, por este, reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

## **Cláusula 30ª**

### **Reclamações sobre a minuta do contrato**

1. Só são admissíveis reclamações contra a minuta quando o adjudicatário recuse ajustamentos propostos pela entidade adjudicante, nos termos do artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos ou no caso de na minuta constarem obrigações que contrariem ou não estejam contidas em qualquer dos seguintes documentos:
  - a) Suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Esclarecimentos e retificações relativos ao caderno de encargos;
  - c) Caderno de encargos;
  - d) Proposta adjudicada;
  - e) Esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário nos termos do Código dos Contratos Públicos.
2. No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, a entidade adjudicante, notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário, não fazem parte

do contrato.

### **Cláusula 31<sup>a</sup>**

#### **Outorga do contrato**

1. O contrato deve ser celebrado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:

- a) Decorridos 10 (dez) dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes;
- b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
- c) Comprovada a prestação da caução;
- d) Confirmados os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.

2. O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário:

- a) No caso de assinatura presencial do contrato, a data, a hora e o local em que ocorrerá a respetiva outorga, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias;
- b) No caso de assinatura por meios eletrónicos, o prazo para a outorga e remessa do contrato, não podendo em caso algum esse prazo ser inferior a 3 (três) dias.

3. Se a entidade adjudicante não celebrar o contrato no prazo fixado, por facto que lhe seja imputável, pode o adjudicatário desvincular-se da proposta, liberando-se a caução que haja sido prestada, sem prejuízo do direito a ser reembolsado de todas as despesas e demais encargos comprovadamente incorridos com a prestação da caução e com a elaboração da proposta.

## **Capítulo VI**

### **Disposições Finais**

### **Cláusula 32<sup>a</sup>**

#### **Agrupamentos**

Em caso de adjudicação a um agrupamento, todos os seus membros, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, de modo a constituírem uma única entidade jurídica, em regime de responsabilidade solidária.

### **Cláusula 33ª**

#### **Escolha de ulterior procedimento**

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte pode adotar, futuramente, um procedimento por ajuste direto ou consulta prévia quando na sequência deste procedimento:

- a) Nenhum concorrente haja apresentado proposta e desde que o caderno de encargos não seja substancialmente alterado em relação aos do concurso;
- b) Todas as propostas apresentadas tenham sido excluídas, e desde que o caderno de encargos não seja substancialmente alterado em relação ao do procedimento.

### **Cláusula 34ª**

#### **Encargos do adjudicatário**

- 1. São da responsabilidade do adjudicatário as despesas inerentes à elaboração das propostas.
- 2. São, ainda, da responsabilidade do adjudicatário:
  - a) Os encargos decorrentes da prestação de caução;
  - b) O pagamento dos emolumentos devidos pela sujeição a visto prévio do Tribunal de Contas, sempre que a decisão do Tribunal lhe seja favorável, nos termos do disposto no artigo 6.º, n.º 2 do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei 66/96, de 31 de maio.

### **Cláusula 35ª**

#### **Regime supletivo**

Os casos não previstos no presente programa de procedimentos são regulados pelo disposto no Código dos Contratos Públicos, republicado em anexo ao Decreto-Lei 111-B/2017, de 31 de Agosto, demais legislação complementar, e normas do direito nacional e da União Europeias aplicáveis.

## **ANEXO I**

### **Documento Europeu Único de Contratação Pública**

Documento Único Europeu de Contratação Pública (DEUCP) aprovado pelo Regulamento de Execução (EU) 2016/7 da Comissão, de 5 de janeiro de 2016. O concorrente deverá completar o preenchimento do DEUCP pré preenchido pela CCDR Norte, na plataforma da Contratação Pública, com o endereço [www.acinGov.pt](http://www.acinGov.pt).

## ANEXO II

### Modelo de avaliação

O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa - melhor relação qualidade/preço, segundo os seguintes fatores que densificam o critério de adjudicação:

Preço (PR) \_\_\_\_\_ 60%;  
 Prazo de execução da prestação do objeto contratual (PE) \_\_\_\_\_ 10 %;  
 Prazo de extensão de garantia dos equipamentos (PEG) \_\_\_\_\_ 30%.

2. As escalas de pontuação para os diferentes fatores que densificam o critério de adjudicação são:

a) O fator "Preço" (PR) é pontuado em função da seguinte escala de ponderação:

$$PR = ((PR \text{ base} - PR \text{ concorrente}) / PR \text{ base}) \times 100$$

PR - Ponderação do preço (euros).

PR concorrente - Preço constante da proposta do concorrente (euros).

PR base - Preço base da prestação do objeto contratual (euros).

b) O fator "Prazo de Execução da prestação do objeto contratual" (PE) é pontuado em função da seguinte escala de ponderação:

$$PE = ((PE \text{ base} - PE \text{ concorrente}) / PE \text{ base}) \times 100$$

PE - Ponderação do Prazo de Execução da prestação do objeto contratual (dias).

PE concorrente - Prazo de Execução da prestação do objeto contratual constante da proposta do concorrente (dias).

PE base - Prazo de Execução máximo fixado para a prestação do objeto contratual (dias).

c) O fator "Prazo de Extensão de Garantia dos Equipamentos" (PEG) para cada um dos 5 tipos de equipamentos (NOX, PM10, PM2.5, O3 e Gerador de Ozono), é pontuado em função da seguinte escala de ponderação:

| Prazos de Extensão de Garantia dos Equipamentos | Pontuação |
|-------------------------------------------------|-----------|
| Garantia de 2 (dois) anos                       | 0         |
| Garantia de 3 (três) anos                       | 25        |
| Garantia de 4 (quatro) anos                     | 50        |
| Garantia de 5 (cinco) anos                      | 75        |
| Garantia de 6 (seis) anos                       | 100       |

$$PEG_{\text{equip}} = ((PEG_{\text{equip}} \text{ Máximo} - PEG_{\text{equip}} \text{ Concorrente}) / PEG_{\text{equip}} \text{ Máximo}) \times 100]$$

$$\text{Média da PEG} = (PEG_{\text{equip}} (\text{NOx}) + PEG_{\text{equip}} (\text{PM10}) + PEG_{\text{equip}} (\text{PM2.5}) + PEG_{\text{equip}} (\text{O3}) + PEG_{\text{equip}} (\text{Gerador O3})) / 5$$

PEG<sub>equip</sub> - Ponderação do Prazo de Extensão de Garantia dos Equipamentos (anos).

PEG<sub>equip</sub> Concorrente - Prazo de Extensão de Garantia dos Equipamentos constante da proposta do concorrente (anos).

PEG<sub>equip</sub> Máximo - Prazo máximo de Extensão de Garantia dos Equipamentos (anos).

Média da PEG – Média da Ponderação do Prazo de Extensão de Garantia dos Equipamentos (anos).

3. A Fórmula de Ponderação para Classificação Final (CF) dos Fatores do Critério de Adjudicação é a seguinte:

$$CF = (60 \% \times PR) + (10 \% \times PE) + (30 \% \times \text{Média da PEG})$$

em que CF é a *Classificação Final* e os fatores a), b) e c) referem-se aos indicados no número 1 do presente artigo.

A lista final de classificações das propostas será obtida por ordenação decrescente dos valores para CF, obtidos por aplicação da fórmula.

Em caso de empate entre duas ou mais propostas, são utilizados como critério de desempate, sucessivamente e pela ordem indicada,

a) A pontuação obtida no fator “Preço” (PR).

b) A pontuação obtida no fator “Prazo de Extensão de Garantia dos Equipamentos” (PEG).

c) A pontuação obtida no fator “Prazo de Execução da prestação de serviços” (PE).

Em caso de empate entre duas ou mais propostas, são utilizados como critério de desempate, sucessivamente e pela ordem indicada,

a) A pontuação P(1), obtida no fator 1 – Preço (PR);

b) A pontuação P(2), obtida no fator 2 – Prazo de entrega dos equipamentos (PE);

c) A pontuação P(3), obtida no fator 3 – prazo de garantia dos equipamentos (PG).

d) Sorteio.

### **ANEXO III**

#### **Modelo de Proposta de Preço**

.....(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), depois de ter tomado conhecimento do objeto do contrato de "Aquisição de Equipamento de Monitorização da Qualidade do Ar", a que se refere o anúncio datado de ....., obriga-se a executar todo o objeto contratual de harmonia com o caderno de encargos, no prazo de ..... dias, pela quantia global de .....euros (por extenso e por algarismos), que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado.

À quantia supramencionada acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor, cujo montante é .....

Anexa-se ainda a tabela dos bens e serviços a prestar com os valores unitários (Anexo II do Caderno de Encargos).

Para efeitos do cumprimento do estipulado na Cláusula 10ª do Caderno de Encargos, em matéria de garantia dos equipamentos, será dada uma extensão de garantia para cada equipamento, a saber:

Analísadores automáticos de NOX – Extensão de garantia de ..... anos;

Analísadores automáticos de PM10 – Extensão de garantia de ..... anos;

Analísadores automáticos de PM2.5 – Extensão de garantia de ..... anos;

Analísadores automáticos de O3 – Extensão de garantia de ..... anos;

Gerador de Ozono - Extensão de garantia de ..... anos;

A extensão supramencionada pelo adjudicatário acrescerá o prazo legal de 2 (dois) anos.

Declara(m) que a presente proposta, a partir da sua apresentação, se mantém válida por um período de 120 dias.

Mais declara(m) aceitar, sem reserva, o disposto no caderno de encargos para a resolução de quaisquer diferendos, mormente os relativos à interpretação, validade e execução do contrato e que se submete(m), em tudo o que respeite ao mesmo, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

## **ANEXO IV**

### **Modelo de Declaração de Conflito de Interesses**

(a que se refere o n.º 5 do artigo 67.º)

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de ... (dirigente, trabalhador, ou prestador de serviço atuando em nome da entidade adjudicante) da ... (entidade adjudicante), participando (se for o caso, como membro do júri) no procedimento de formação do contrato n.º ... relativo a ... (objeto do contrato), declara não estar abrangido, na presente data, por quaisquer conflitos de interesses relacionados com o objeto ou com os participantes no procedimento em causa.

Mais declara que se durante o procedimento de formação do contrato tiver conhecimento da participação nele de operadores económicos relativamente aos quais possa existir um conflito de interesses, disso dará imediato conhecimento ao órgão competente da entidade adjudicante, para efeitos de impedimento ou escusa de participação no procedimento, nos termos do disposto nos artigos 45.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo.

... (local), ... (data), ...

(assinatura).

## **ANEXO V**

### **Composição do júri**

Nos termos do artigo 67.º do *CCP*, a composição para Júri do procedimento é a seguinte:

Presidente: Maria Alexandra Stockler Morais Duborjal Cabral de Carvalho (CCDRN)

1º Vogal Efetivo: Ana Pereira de Lima (CCDRN)

2º Vogal Efetivo: Cristina Maria Nunes Figueiredo (CCDRN)

3º Vogal Efetivo: João António Soares da Silva Matos (APA)

4º Vogal Efetivo: Luis Miguel Catarino Pereira Malheiro (CCDRN)

1º Vogal Suplente: Paula Maria Teixeira Pinto (CCDRN)

2º Vogal Suplente: Maria Manuela Ferreira Novais Moreira (CCDRN)

Nas faltas e impedimentos, o Presidente do Júri é substituído pelo 1º Vogal Efetivo.

## **ANEXO VI**

### **Modelo de declaração de habilitação**

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

**ANEXO VII**  
**Modelo de Depósito Bancário**

EUROS:.....

[...] (identificação completa) vai depositar na ... (sede, filial, agência ou delegação) da ... (instituição bancária), a quantia de ... (por extenso) (em dinheiro ou em títulos) ..., valor correspondente a 5% do valor da adjudicação, destinado a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que assumirá no contrato e que tem por objeto a "Aquisição de Equipamento de Monitorização da Qualidade do Ar", para os efeitos do n.º 3 e 4 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro. Este depósito, sem reservas, fica à ordem da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

Data:....

Assinaturas.

**ANEXO VIII**  
**Modelo de Garantia Bancária**

Com referência ao disposto no número 26 do Programa de Concurso para a "Aquisição de Equipamento de Monitorização da Qualidade do Ar", nós, Banco \_\_\_\_\_, por ordem de \_\_\_\_\_ (adiante designado por "Adjudicatário") e por este meio nos obrigamos, incondicional e irrevogavelmente, a pagar à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (adiante designada por "Entidade Adjudicante") qualquer quantia até ao limite máximo de .....euros (.....), correspondente a 5% (cinco por cento) do preço total do contrato, à primeira solicitação que a Entidade Adjudicante nos façam, por escrito, com expressa renúncia ao benefício de excussão prévia e à oponibilidade de qualquer exceção, e não obstante qualquer objeção eventualmente aduzida pelo Adjudicatário.

Quaisquer solicitações de pagamento deverão ser apresentadas na nossa sede (ou nesta agência), obrigando-se este Banco a pagar a quantia solicitada no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas até ao efetivo pagamento, sem prejuízo da execução imediata da dívida.

As solicitações de pagamento deverão ser acompanhadas da exibição deste título de garantia que será, de imediato, devolvido à Entidade Adjudicante se o valor máximo desta garantia não for esgotado pelo pagamento solicitado e efetuado à Entidade Adjudicante.

Fica entendido e aceite que quaisquer modificações que possam ser feitas ao Contrato realizadas ao abrigo do mesmo ou quaisquer prorrogações do prazo convencionado para a sua execução, não nos libertarão, de qualquer modo, da nossa responsabilidade ao abrigo da presente garantia.

Esta garantia entra em vigor nesta data.

A presente garantia permanecerá válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela Entidade Adjudicante, não podendo ser anulada ou alterada sem o prévio consentimento, por escrito, da Entidade Adjudicante e independentemente da liquidação de quaisquer pagamentos pelo Adjudicatário que sejam devidos.

Local e Data .....

O BANCO,

Assinatura .....

(com Sede em .....)

ou

(Agência de .....)

OBS: Qualquer rasura deve ser ressalvada e as assinaturas dos representantes do Banco, devem ser reconhecidas notarialmente na qualidade em exercício.

**ANEXO IX**  
**Modelo de Seguro Caução**

Com referência ao disposto no número 26 do Programa de Concurso para a "Aquisição de Equipamento de Monitorização da Qualidade do Ar", nós, Companhia de Seguros \_\_\_\_\_, por ordem de \_\_\_\_\_ (adiante designado por "Adjudicatário") e por este meio nos obrigamos, incondicional e irrevogavelmente, a pagar à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (adiante designada por "Entidade Adjudicante") qualquer quantia até ao limite máximo de ..... euros (.....), correspondente a 5% (cinco por cento) do preço total do contrato, à primeira solicitação que a Entidade Adjudicante nos façam, por escrito, com expressa renúncia ao benefício de excussão prévia e à oponibilidade de qualquer exceção, e não obstante qualquer objeção eventualmente aduzida pelo Adjudicatário.

Quaisquer solicitações de pagamento deverão ser apresentadas na nossa sede (ou nesta agência), obrigando-se esta Companhia de Seguros a pagar a quantia solicitada no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios legais à taxa mais elevada praticada até ao efetivo pagamento, sem prejuízo da execução imediata da dívida.

As solicitações de pagamento deverão ser acompanhadas da exibição deste título de seguro caução que será, de imediato, devolvido à Entidade Adjudicante se o valor máximo deste seguro caução não for esgotado pelo pagamento solicitado e efetuado à Entidade Adjudicante. Fica entendido e aceite que quaisquer modificações que possam ser feitas ao Contrato realizadas ao abrigo do mesmo ou quaisquer prorrogações do prazo convencionado para a sua execução, não nos libertarão, de qualquer modo, da nossa responsabilidade ao abrigo do presente seguro caução.

Este seguro caução entra em vigor nesta data.

O presente seguro caução permanecerá válido até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela Entidade Adjudicante, não podendo ser anulado ou alterado sem o prévio consentimento, por escrito, da Entidade Adjudicante e independentemente da liquidação de quaisquer pagamentos pelo Adjudicatário, nomeadamente prémios, que sejam devidos.

Local e Data .....

Assinatura .....

OBS: Qualquer rasura deve ser ressalvada e as assinaturas dos representantes da Companhia de Seguros, devem ser reconhecidas notarialmente na qualidade em exercício.

## **ANEXO X**

### **Modelo de Declaração de Intenção de Formalização de Associação**

F ... (indicação das empresas constituintes do agrupamento e respectivas sedes)<sup>1</sup>, após terem tomado completo conhecimento das condições estabelecidas no presente Procedimento para a "Aquisição de equipamento de monitorização da qualidade do ar" lançado pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte e nos termos da Cláusula 32ª do Programa de Procedimento desde já formalizam a intenção de, em caso de adjudicação, se constituírem em ... (indicar a figura jurídica adotada), em regime de responsabilidade solidária entre si e com a ... (agrupamento ou consórcio).

A participação de cada uma das empresas associadas no cumprimento do objeto da aquisição de serviços será efetuada da seguinte forma:

- .....;
- .....

Mais declaram que a entidade designada para representar o agrupamento perante a Entidade Adjudicante é a [...], com endereço em [...] e fax n.º [...], para onde deverá ser dirigida toda a correspondência.

Data

Assinaturas ...

1) No caso do agrupamento adotar alguma designação especial, acrescentar: "adotando o agrupamento a seguinte designação especial:... (em maiúsculas)"